



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0899/2025**

O inciso III do art. 4º do Projeto de Lei nº 0899/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“III – multa pecuniária, no valor de 1 (um) salário-mínimo por quilo ou fração de tilápia.”

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator

